SENTENÇA

Processo Digital n°: **1004485-89.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto
Requerente:

JOSE CARLOS DE CAMPOS DESTRO e outros
Requerido:

MARIA PATROCINIA DE CAMPOS DESTRO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos, etc.

JOSÉ CARLOS DE CAMPOS DESTRO, MARIA MARGARETE DE CAMPOS DESTRO PAES e LUIS ANTONIO DE CAMPOS DESTRO (herdeiros descendentes, conforme se depreende da certidão de p. 10) requerem concessão de alvará, para que o primeiro requerente (José Carlos), possa levantar junto ao INSS os valores referentes ao resíduo do benefício (NB: 21/142357449/1) deixados pelo falecimento, em 20 de abril de 2014, de sua genitora Maria Patrocinia Campos Destro, que era viúva.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O INSS prestou os informes de p. 30 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial os requerentes necessitam dos alvarás para os fins ali mencionados, que não conseguiriam obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir os alvarás (**com prazo de 90 dias**) em nome de **JOSÉ CARLOS DE CAMPOS DESTRO** para levantamento, junto ao INSS dos valores referentes ao resíduo do benefício (<u>NB: 21/142357449/1</u>) em nome da falecida **Maria Patrocinia Campos Destro**.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono dos requerentes providenciar a impressão dos instrumentos diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", **dispensada a impressão pela serventia.**

Aguarde-se por 10 (dez) dias, após providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado os instrumentos).

P.R.Int.

São Carlos, 22 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA